



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.293, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre estabelecimentos comerciais que não aceitem pagamento por meio de cheques ou cartões de débito ou crédito a fixar, em local visível, placa contendo informação sobre a não aceitação dessas formas de pagamento.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais que não aceitem pagamento por meio de cheques ou cartões de débito ou crédito a fixar, em local visível, placa contendo informação sobre a não aceitação dessas formas de pagamento.

Parágrafo Único. A placa de que trata o caput deste artigo deverá ter dimensões de, no mínimo, 21 cm de largura e 29,7 cm de altura (folha A4).

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência na primeira autuação;

II – multa, em valor a ser estipulado pelo Poder Executivo, se não sanada a irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após advertência prevista no inciso I;

III - suspensão do alvará de funcionamento se não sanada a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, após a aplicação da multa prevista no inciso III.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 02 de dezembro de 2015.

Vereador Ademar Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário